



Proc.:	2214126/2019
--------	--------------

Fls.:	Matr.:100
-------	-----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL**

Ref.: Proc. 2214126/2019.

Interessado: CREA/AL.

**NOTAS DE ESCLARECIMENTO E ADITIVO**

O Clube de Engenharia de Alagoas (CEA) encaminhou ao email do gestor da parceria coordenador suas ponderações por meio de notas e questionamentos sobre os itens do Edital nº4-2019 do Chamamento nº 1-2019, para os quais são apresentadas as seguintes notas e ajustes ao Edital 004/2019:

**Item 1.2. b)** Promover reuniões administrativas de diretores, conselheiros internos com associados ou não;

É objetivo do Chamamento público obrigar as entidades conveniadas a fazer reuniões formais e mensais de sua diretoria? Qual o sentido disso? Não seria algo intrínseco à gestão das entidades e sobre o que não existe a conveniência ou interesse na interferência do CREA/AL?

**Nota 1:** O comando do item faculta à entidade abranger um ou mais objetivos, dessa forma, fica a critério da entidade incluir este objetivo no escopo de seu projeto.

**Item 1.3.7 Comissão de Seleção:** órgão colegiado, composto por pelo menos um empregado ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Crea-AL designado pelo presidente e por conselheiros indicados pelo Plenário.

Será conveniente incluir Conselheiros - sabidamente sem tempo para atividades administrativas – nesta Comissão de Seleção? Como a decisão desta Comissão passará, necessariamente, pela avaliação da Plenária, entende-se dispensável esta participação numa atividade meramente administrativa. A comissão de funcionários prepara o Relatório e encaminha ao presidente que designará um Conselheiro para relatar na Plenária atenderá plenamente os objetivos

**Nota 2:** O gestor acompanha esse entendimento, uma vez que a participação dos conselheiros será contemplada no Plenário do Crea por meio do relato do processo e voto pelos demais. O item será reeditado da seguinte forma:

**“1.3.7 Comissão de Seleção:** órgão colegiado, composto por pelo menos um empregado ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Crea-AL designado pelo presidente, destinado a processar e julgar chamamentos públicos dos projetos de parcerias do Crea-AL com entidades de classe, mediante termo de fomento ou de colaboração, e constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação. (NR)”



**CREA-AL**  
Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia de Alagoas

R. Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL  
FONE/FAX: (82) 2123-0866  
www.crea-al.org.br



Proc.:	2214126/2019
--------	--------------

Fls.:	Matr.:100
-------	-----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL**

**Item 4.1** No âmbito deste Edital de Chamada Pública será comprometido recursos no valor total de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo tal aporte o produto do valor máximo mensal R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da execução da parceira proposta pelo número de meses de duração do Termo de Colaboração firmado.

O valor proposto não atende quando se deseja, como é o caso do CEA, a realização de Congresso estadual que exige aporte específico de valor maior em determinado mês. Propõe-se que os aportes mensais sejam limitados a 50% do valor previsto para cada proposta, definido no item 4.2 como R\$ 75.000,00. Assim o limite ficaria em R\$ 37.500,00.

**Nota 3:** Considerando que o limite de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), ou seja, 50% do valor máximo disponível para realização de cada projeto viabilizaria a realização de atividade a ser proposta pela entidade, e que, estando o valor total da parceria disponível através de dotação orçamentária específica, a sistemática de desembolso proposto pela entidade pode ser atendida por meio da seguinte alteração:

**Item 4.1** No âmbito deste Edital de Chamada Pública serão comprometidos recursos no valor total de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo tal aporte máximo mensal de 50% do valor da execução de cada parceira aprovada respeitando a disponibilidade orçamentária do Crea-AL. (NR)”

**Item 4.4** Os recursos serão liberados conforme o cronograma apresentado na proposta, respeitando a disponibilidade orçamentária do Crea-AL, sendo a primeira parcela mensal liberada somente após aprovação do relatório final do projeto pelo Plenário do Crea-AL.

Entendemos que este “Relatório final” é aquele elaborado pela Comissão de Seleção, em que, eventualmente, se recomende a sua aprovação, porém não está claro que assim será. Para evitar mal-entendidos, sugere-se esclarecer este ponto.

**Nota 4:** No âmbito deste edital, considera-se relatório final o relatório da Comissão de Seleção que será objeto de apreciação pelo Plenário do Crea com objetivo de homologar o resultado da seleção.

**Item 8.1 XVIII-** A entidade deverá manter controle do saldo individualizado de cada ação, demonstrado nos relatórios parciais de execução do plano de trabalho, para restituição, quando das prestações de contas, de valores não utilizados dentro do exercício, sempre se observando as prescrições do Anexo II.

Esta regra exigirá um esforço administrativo e financeiro que não se justifica, frente aos recursos disponíveis. A manutenção de controles por ação, que normalmente se desenvolvem por meses, implicará em dificuldades e custos desnecessários tanto pelas entidades como pelo próprio CREA/AL que terá de analisar toda a documentação, a cada apresentação.



**CREA-AL**  
Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia de Alagoas

R. Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL  
FONE/FAX: (82) 2123-0866  
www.crea-al.org.br



Proc.:	2214126/2019
--------	--------------

Fls.:	Matr.:100
-------	-----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

**Nota 5:** De acordo com o item 19.2, a critério do Crea-AL, a prestação de contas poderá ser postergada em até 90 dias, acumulando o repasse de 03 parcelas. Em relação à manutenção do controle de saldos por atividade, entendemos não haver incremento no esforço para o cumprimento deste item, uma vez que essa informação fará parte do item 1.2, VIII “Relatório de execução financeira” do Anexo IV “Manual de Prestação de Contas.

**Item 8.1 XIX-** Caberá ao gestor do Termo de Colaboração propor à Comissão de Monitoração e Acompanhamento a suspensão ou adequação dos valores de repasses mensais para cada ação do plano de trabalho, em razão do verificado nos relatórios periódicos de verificação de execução da parceria.

Propõe-se que o Monitoramento e Acompanhamento se faça de forma mais ágil e menos burocrática, evitando perdas de tempo e esforço das partes envolvidas. Eventualmente, um relatório trimestral, padronizado e composto de campos para preenchimento, facilite esta atividade e permita o real acompanhamento do Convênio.

**Nota 6:** Compete ao gestor da parceria a emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme previsto no item 17.3, fato esse que não demandará esforço adicional à entidade. A determinação de suspensão ou adequação de valores de repasses mensais se dará em razão de eventuais inconformidades identificadas e apostas nesse relatório.

**Item 11.1.2** A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) conselheiros titulares e com apoio da administração através de três colaboradores, sendo pelo menos um da Assessoria Técnica – ASTEC.

A participação de Conselheiros nesta fase dos trabalhos talvez não seja adequada pelas razões já expostas na análise do item 1.3.7. Por se tratar de atividade meramente administrativa, sugere-se que a Comissão de Seleção seja composta por três colaboradores do CREA/AL, sendo que, pelo menos um deles, dos quadros da ASTEC. Concluído o Relatório A Comissão encaminha ao presidente para indicar Relator na Plenária.

**Nota 7:** Com base na diretriz de priorizar o controle de resultados, fundamento contido no inciso I do artigo 7º da Resolução nº 1.075/2016 do Confea, será dada nova redação aos itens:

“**11.1** A análise e o julgamento dos projetos serão de responsabilidade da Comissão de Seleção constituída por empregados do Crea-AL designados pela Presidência. (NR)

**11.1.2** A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) membros titulares e composta por pelo menos um empregado ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Assessoria Técnica (ASTEC) do Crea-AL.(NR)”



**CREA-AL**  
Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia de Alagoas

R. Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL  
FONE/FAX: (82) 2123-0866  
www.crea-al.org.br



Proc.:	2214126/2019
--------	--------------

Fls.:	Matr.:100
-------	-----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL**

**Item 11.4** O membro conselheiro da Comissão deverá se abster de relatar e votar nos processos de análise e julgamento de propostas de entidade que o indicou.

Considerando o quadro de Conselheiros atuais e o número de entidades inscritas no CREA/AL e em condições de atender ao Chamamento 001/2019, entendemos dispensável esta ressalva, pois restringe a participação e a opinião de Conselheiros. Entendemos razoável que se impeça que a Relatoria do processo de avaliação pelo Plenário seja ocupada por Conselheiro indicado pela entidade proponente.

**Nota 8:** Com fundamento no inciso I do artigo 7º da Resolução nº 1.075/2016 do Confea, que institui a diretriz de priorizar o controle de resultados, bem como para manter a coerência com o item 1.3.7, será revogado este item.

~~“Item 11.4 O membro conselheiro da Comissão deverá se abster de relatar e votar nos processos de análise e julgamento de propostas de entidade que o indicou.” (Revogado com base no inc. I, art. 7º, Res.1.075/2016)~~

**Item 19.2** A prestação de contas deverá ser realizada 30 (trinta) dias, após a liberação da primeira parcela e assim sucessivamente, podendo a critério do Crea-AL, postergar até 90 dias, acumulando o repasse de 03 (três) parcelas consecutivas.

Prestações de contas mensais implicará no aumento significativo dos custos administrativos, tanto por parte das entidades quanto do próprio CREA/AL. Uma detalhada prestação de contas, no final do prazo conveniado, será suficiente para avaliação da execução técnica e financeira do Convênio, aplicando-se punições devidas a eventuais imperfeições ou inadequações constatadas. Observa-se que o Convênio será celebrado entre o CREA e uma de suas instituições formadoras, o que o diferencia fundamentalmente de um contrato celebrado com terceiros que poderão jamais ter qualquer outro relacionamento com o Sistema Confea/CREA.

**Nota 9:** Vide Nota 5.

**ANEXO II – PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

a) As ações descritas são apenas exemplos ou deverão constar em todas as propostas encaminhadas?

**Nota 10:** São exemplificativas.

b) Reuniões administrativas internas à entidade serão consideradas como ações para efeito de execução do Plano de Trabalho?



**CREA-AL**  
Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia de Alagoas

R. Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL  
FONE/FAX: (82) 2123-0866  
www.crea-al.org.br



Proc.:	2214126/2019
--------	--------------

Fls.:	Matr.:100
-------	-----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL**

**Nota 11:** *Sim, desde que vinculada à execução do objeto da parceria e realizadas no período de vigência do termo.*

c) *Como se fará, objetivamente, o “Apoio à fiscalização do CREA/AL”?*

**Nota 12:** *Por meio da execução de ação(ões) necessária(s) a suprir deficiências da fiscalização identificadas pelos conselheiros regionais indicados pela entidade.*

d) *As ações indicadas como de período “Permanente” não seriam melhor caracterizadas como “Mensal”?*

**Nota 13:** *O ANEXO II é um modelo. Compete à entidade preencher todos os campos, e discernir a melhor forma de retratar a realidade de seu Plano de Trabalho em conformidade com os objetivos e diretrizes normativas pertinentes.*

e) *No Plano de Trabalho poderemos incluir outras atividades, Ações, FPIs, Fórum da Engenharia, entre outras?*

**Nota 14:** *Sim, desde alinhados aos item 1.2 e 11.6.2 do Edital.*

Maceió-AL, 6 de setembro de 2019

André Cesar Battalhini  
Eng. Agrônomo – RNP nº 260071027-2  
Gestor de Parceria - Port. Nº25/2019



**CREA-AL**  
Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia de Alagoas

R. Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL  
FONE/FAX: (82) 2123-0866  
www.crea-al.org.br